

ANO III - EDIÇÃO Nº 463 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 20 de fevereiro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 092/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR MATHEUS FREIRE NETO MADEIRA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 20ª Promotoria de Justiça da Capital – TO, nos seguintes dias da semana: quarta e quinta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 15/02/2018 a 30/06/2018.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 782/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 093/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j"; Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando o teor do Documento protocolizado sob o número 07010198856201873;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Araguaína – TO, nos dias 15 e 16/02/2018, durante o afastamento do titular da função Benedicto de Oliveira Guedes Neto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 094/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DAVID ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 90008, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, nos dias 02 e 09 de fevereiro de 2018, durante o usufruto de folga de aniversário e banco de horas, respectivamente, da titular do cargo Iracema Alves de Brito..

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000003/2018-90
ASSUNTO: Reconhecimento de despesa referente a Abono de Permanência
INTERESSADA: ELAINE MARCIANO PIRES.

DESPACHO Nº 067/2018 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Parecer nº 036/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fls. 06/10, Mem/DGPFP/Nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018, fls. 02, e o MEM/DG/MP nº 055/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fls. 11, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 3.351,82 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente aos cálculos apurados, conforme apontados nas cópias dos contra-cheques acostadas nos autos em epígrafe, às fls. 02-A/03, relativa ao pagamento indenizatório do Abono Permanência no 13º salário de 2017, face à concessão do Abono de Permanência, com efeitos financeiros a partir de 05 de agosto de 2017, em favor da Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES, nos termos do Despacho nº 598/2017, de 24 de novembro de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica de despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da despesa apontada em favor da Procuradora de Justiça em referência.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000069/2018-54

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior –
Substituição.

INTERESSADO: JOSEMAR BATISTA DA SILVA

DESPACHO Nº 068/2018 – Nos termos do art. 37 da Lei nº 1.818/2007 c/c o Ato nº 101/2017; considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com Parecer nº 034/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fls. 06/09, Mem/DRH/Nº 023/2018, de 26 de janeiro de 2018, fls. 02, e MEM/DG/MP nº 054/2018, de 16 de fevereiro de 2018, fls. 10, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 2.258,78 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, relativa à diferença de subsídio e gratificação natalina, em razão da designação do servidor JOSEMAR BATISTA DA SILVA, matrícula nº 67807, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Encarregado de Área, no período de 20 a 31 de dezembro de 2017, durante licença médica da titular do cargo Roberta Barbosa da Silva, conforme Portaria nº 046/2018, de 23 de janeiro de 2018, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da despesa apontada em favor do servidor em referência

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção por Merecimento do Promotor de Justiça Substituto LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE, ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (ATO Nº 058/2017), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 14 de junho de 2017, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE
Promotor de Justiça

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

PROCESSO: 2013.0701.00950

PARTICIPANTE: Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Justiça – e o Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO.

OBJETO: Prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação Federativa e a adequação do cronograma de execução dos recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Silvana Helena Vieira Borges – Secretária Nacional de Justiça Substituta e Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 040/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010199013201894, em 19 de fevereiro de 2018, da lavra do(a) Dr. Sidney Fiori Júnior, Coordenador do CAOPIJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2017/2018 do(a) servidor(a) Mônica Pereira Brito, a partir do dia 18/01/2018, marcado anteriormente de 08/01/2018 à 23/01/2018, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão do Notícia de Fato E-EXT 2017.0003529 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0003529, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA E-EXT Nº.: 156/2018/6ªPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0003529.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta denúncia da empresa CRPP Construtora Eireli a respeito de irregularidades no Processo Licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze, no Município de Araguaína – TO no ano de 2017. Convite Nº 001/2017 - Edital de Convite Nº 003/2017, Processo Administrativo Nº 2017.27009.037806, onde durante a fase de habilitação foi desclassificada por não comprovar a manifestação de interesse nas 24 horas anteriores ao certame, do qual participou apenas a Empresa Innove Construtora Ltda.-EPP, que não cumpriu os requisitos do edital, conforme relato.

INVESTIGADO(S): Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 30 de Janeiro de 2018.

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA PP Nº.: 2017.0002483.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar supressão de APP localizada no Brejão, em Araguaína.

INTERESSADO(S): A COLETIVIDADE.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 14 de fevereiro de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA PP Nº.: 2017.0002493.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar depósito irregular de lixo nas imediações da Chácara Santa Rita, em Araguaína.

INTERESSADO(S): A COLETIVIDADE e ONG SOS PROTEÇÃO E LIBERDADE.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2018.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA nº 01-2018

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

Considerando o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 05/2014 instaurado** para apurar elementos probatórios e verificação de adequado funcionamento com observância das normas da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) do Lar de longa permanência de acolhimento dos idosos denominado “Asilo São Vicente de Paula” mantido pela entidade beneficente em Arraias considerando a Notícia de Fato nº 014/2013 enviada pelo Ministério Público Federal.

Considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento preparatório nº 05/2014 e conversão em procedimento administrativo (fls. 157/158) nos autos nº 166/2017 com registro próprio no CSMP.

Considerando as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público resolve:

instaurar **procedimento administrativo** para acompanhar o cumprimento das regras do Estatuto do Idoso e fiscalizar o adequado funcionamento do Lar dos Idosos de Arraias mantido pela instituição São Vicente de Paula, determinando seguintes providências preliminares.

1) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 2)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 16 de fevereiro de 2018.

João Neumann Marinho da Nóbrega
Promotor de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001052

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0277/2017

OBJETO: VIGILÂNCIA AMBIENTAL - VIGIPEQ – VIGIQUIM - CHUMBO

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 002/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - CHUMBO, no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo); Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando que a área em questão trabalha com os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas e está estruturada de forma a integrar três componentes relacionados à exposição humana: poluentes atmosféricos, substâncias químicas prioritárias (agrotóxicos, amianto, benzeno, chumbo e mercúrio) e áreas contaminadas por contaminantes químicos; Considerando que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM), atua na Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas e os riscos decorrentes da contaminação natural ou antrópica provocada pelas substâncias químicas tendo como objetivo caracterizar, prevenir e minimizar riscos à saúde resultantes da exposição a produtos perigosos em casos de acidentes; Considerando que, segundo pesquisas realizadas, o Tocantins é um dos Estados brasileiros mais consumidores de Agrotóxicos e que os agrotóxicos impactam a saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme seu princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição, sendo que os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada; Considerando que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública; Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - CHUMBO, no âmbito do Estado; Designar o dia 03 de agosto de 2017, às 14 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida no procedimento epígrafado, e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental relativa à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ), e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde

Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - CHUMBO, bem como prestar esclarecimentos acerca de inconformidades eventualmente detectadas. (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes do Setor de Vigilância em Saúde da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

“Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 16h15, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada das servidoras SILENE MIRANDA LIMA – Técnica da Gerência de Vigilância Ambiental. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias - CHUMBO, bem como informações e documentação comprobatória sobre o apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios, no tocante à implementação desse Programa; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de prestar apoio técnico para a sua implantação, em todos os municípios, respeitando a competência de cada um; Oportunamente, orientou que após a implantação e implementação desse Programa, todos os instrumentos de controle do SUS utilizados pela Superintendência no sentido de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços de responsabilidade dos Municípios, sejam encaminhados ao referido Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em respeito a Lei da Transparência; Diante do exposto, a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador pede o arquivamento destes autos, uma vez que o Programa está em fase de implantação. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h30.”.

Esta Promotoria de Justiça notificou a Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para cumprir com o compromisso firmado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de consolidar os dados sobre o apoio técnico prestado aos Municípios para a implantação e implementação da vigilância relativa ao processo epígrafado (evento 05/06).

A Secretaria de Estado da Saúde solicitou o arquivamento dos autos, sob a alegação de que o programa se encontra em fase de implantação, no Estado do Tocantins (evento 08).

Este órgão do Ministério Público requisitou informações sobre a base legal, atualizada, acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias - CHUMBO (evento 09).

Por se tratar de Procedimento cuja matéria é intersetorial com a área ambiental, esta Promotoria de Justiça provocou o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, para a promoção de intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 10), conforme segue abaixo:

“Prezado Coordenador (...), sirvo-me do presente tratar de problemas de saúde pública prevalentes no Estado do Tocantins, decorrentes de fatores ambientais, determinantes e condicionantes da saúde. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação¹. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz da prioridade para as atividades preventivas² A saúde tem como fator determinante e

condicionante o meio ambiente³, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las⁴. No Estado do Tocantins, a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU desempenha essa atividade, por meio do Setor responsável pela Vigilância Ambiental, a qual consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. É com preocupação que esta Promotoria de Justiça analisa as Políticas Públicas de Vigilância Ambiental, sobretudo, pela intersectorialidade dos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente, no âmbito do Estado do Tocantins, de competência das três esferas de governo, pelo controle do ar, do solo, da água, do amianto, do chumbo, do benzeno, do mercúrio, dos agrotóxicos, dos acidentes com produtos perigosos, dos empreendimentos potencialmente poluidores, das substâncias físicas não ionizantes e dos desastres naturais e antrópicos. Oportunamente, informamos que a SVPPS/SESAU conta com gerências técnicas que podem subsidiar esse Centro de Apoio para o fim de promover o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça com atribuições para atuar na defesa do meio ambiente, acerca da vigilância ambiental aqui tratada, de forma permanente, por meio da qual é possível a redução de riscos de doenças e agravos que acometem a população. No que tange ao apoio técnico na área de Vigilância Ambiental, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, informo que esta Promotoria de Justiça, nos limites do ATO PGJ Nº 036/2017, instaurou procedimentos preparatórios, com a finalidade de averiguar essa atividade, que tramitam no Sistema E-ext (2017.0001043/1048/1022/1056/1052/1053/1050/1059/1066/1065/1064/1062). A provocação desse Centro de Apoio visa à atuação integrada, e o atendimento por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.”.

Em audiência administrativa de continuação compareceram representantes da SESAU, oportunidade em que foram ouvidos (evento 11), ocasião em que prestaram informações e apresentaram a documentação com a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – MERCÚRIO, conforme consta do termo de declarações abaixo transcrito (eventos 12-13):

“Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 16h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LUCIANA FERREIRA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada das servidoras e SILENE MIRANDA LIMA – Técnica da Gerência de Vigilância Ambiental. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – CHUMBO. As representantes da SESAU apresentaram as informações requisitadas pelo Ministério Público, por meio de documento oriundo da SVPPS/SESAU. A Promotora de Justiça questionou quais seriam os entraves sobre a implantação e implementação desse Programa. As representantes da SESAU disseram que é realizado um diagnóstico situacional e posteriormente é feito a priorização das ações de vigilância a serem executadas. No caso da vigilância do CHUMBO, o Estado não tem essa demanda de forma evidente, por parte de Órgãos fiscalizadores e da sociedade, o que não quer dizer que não seja importante. Quando declarado na audiência anterior que o programa estava em fase de implantação, esclareceram que o Setor de Vigilância do SUS está fazendo articulação com

os demais Órgãos de controle responsáveis, sobretudo, os relacionados ao meio ambiente. Atualmente, a Vigilância ambiental da SESAU identificou como ações prioritárias o controle dos agrotóxicos e do benzeno. Por fim, informaram que já foi definido uma ação intitulada de “Levantamento de Informações de Áreas com Exposição ao Chumbo”. Ao final, a Promotora de Justiça determinou que o documento apresentado nesta audiência seja protocolado junto ao Protocolo Geral do Ministério Público. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h45”.

As representantes da SESAU protocolaram junto ao Protocolo Geral do Ministério Público a base legal atualizada, acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – CHUMBO. (evento 14).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área de Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de

Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - CHUMBO, no âmbito do Estado.

Em audiência as representantes da SESAU apresentaram as informações requisitadas pelo Ministério Público, por meio de documento oriundo da SVPPS/SESAU. A Promotoria de Justiça questionou quais seriam os entraves sobre a a implantação e implementação desse Programa, tendo as representantes da SESAU dito que é realizado um diagnóstico situacional e, posteriormente, é feito a priorização das ações de vigilância a serem executadas. No caso da vigilância do CHUMBO, o Estado não tem essa demanda de forma evidente, por parte de Órgãos fiscalizadores e da sociedade, o que não quer dizer que não seja importante. Informaram também, que o Setor de Vigilância do SUS está fazendo articulação com os demais Órgãos de controle responsáveis, sobretudo, os relacionados ao meio ambiente e ainda que, atualmente, a Vigilância ambiental da SESAU identificou como ações prioritárias o controle dos agrotóxicos e do benzeno. Por fim, informaram que já foi definido uma ação intitulada de "Levantamento de Informações de Áreas com Exposição ao Chumbo".

Insta consignar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente desta Instituição foi provocado por esta Promotoria de Justiça haja vista que a a saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para proposição de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 19 de fevereiro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

- 1 Artigo 196 da Constituição Federal.
- 2 Artigo 198, II, da Constituição Federal.
- 3 Artigo 3º da Lei 8.080/90.
- 4 Artigo 18, VI, Lei 8.080/90.

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0001053

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0279/2017

OBJETO: VIGILÂNCIA AMBIENTAL - VIGIPEQ – VIGIQUIM - BENZENO

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 001/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - BENZENO, no âmbito do Estado, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins, Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), objetivando a atuação proativa dos Órgãos de Execução do Ministério Público, dentre outras, em matéria relacionada às Políticas Públicas de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do OFÍCIO Nº 2211/2016-SESAU/GABSEC, encaminhando relatório situacional sobre a Vigilância Ambiental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (anexo); Considerando que a Vigilância Ambiental consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; Considerando que a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde de forma a adotar medidas de promoção, prevenção contra doenças e agravos e atenção integral à saúde das populações expostas a contaminantes químicos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando que a área em questão trabalha com os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre o homem e o ambiente, buscando articular ações de saúde integradas e está estruturada de forma a integrar três componentes relacionados à exposição humana: poluentes atmosféricos, substâncias químicas prioritárias (agrotóxicos, amianto, benzeno, chumbo e mercúrio) e áreas contaminadas por

contaminantes químicos; Considerando que o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM), atua na Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas e os riscos decorrentes da contaminação natural ou antrópica provocada pelas substâncias químicas tendo como objetivo caracterizar, prevenir e minimizar riscos à saúde resultantes da exposição a produtos perigosos em casos de acidentes; Considerando que, segundo pesquisas realizadas, o Tocantins é um dos Estados brasileiros mais consumidores de Agrotóxicos e que os agrotóxicos impactam a saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme seu princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição, sendo que os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada; Considerando que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública; Considerando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.080/90; Considerando a competência da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - (SUS) de “prestar apoio técnico (...) aos Municípios (...)”, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 8.080/90; Considerando a fragilidade da Rede de Atenção à Saúde do Tocantins, resultando em demanda reprimida de usuários do SUS que necessitam de serviços assistenciais, nos três níveis de atenção à saúde; o número elevado de demandas repetitivas assistenciais de tutela individual; bem como diversas Ações Cíveis Públicas ingressadas contra o Estado e Municípios, visando a organização dos serviços assistenciais, por meio da implementação das Políticas Públicas correspondentes; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - BENZENO, no âmbito do Estado; Designar o dia 03 de agosto de 2017, às 15 horas, para ouvir a Superintendente de Políticas de Vigilância em Saúde, a qual deverá apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância da Água, bem como as inconformidades a esse respeito”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares solicitando o comparecimento da servidora LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para ser ouvida e apresentar documentação comprobatória acerca do apoio técnico prestado pela SESAU aos municípios no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental relativa à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - BENZENO, bem como prestar esclarecimentos acerca de inconformidades, eventualmente, detectadas (evento 02).

Em audiência administrativa compareceram representantes

do Setor de Vigilância em Saúde da SESAU, oportunidade em que foram ouvidas (evento 03), conforme consta no termo de declaração abaixo transcrito, (evento 04):

“Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 16h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada das servidoras SILENE MIRANDA LIMA – Técnica da Gerência de Vigilância Ambiental. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – BENZENO, bem com informações e documentação comprobatória sobre o apoio técnico prestado pelo Estado aos Municípios, no tocante à implementação desse Programa; A Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador disse que a SESAU cumpre com a sua atribuição legal de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução desse Programa, bem como presta apoio técnico para a sua implementação, em todos os municípios, respeitando a competência de cada um; Oportunamente, informa que inexistem inconformidades no tocante à execução desse Programa nos municípios; Com relação ao Município de Palmas está em execução o Projeto Piloto intitulado “Avaliação da Exposição Ambiental e Ocupacional ao Benzeno em Postos de Combustíveis”; Oportunamente, a Promotora de Justiça orientou que após a conclusão desse Projeto, todos os instrumentos de controle do SUS utilizados pela Superintendência no sentido de supervisionar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços de responsabilidade dos Municípios, sejam encaminhados ao referido Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em respeito a Lei da Transparência; Diante do exposto, a Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador pede o arquivamento destes autos, uma vez que inexistem inconformidades nos Municípios a com relação a matéria tratada neste termo. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h45”.

Esta Promotoria de Justiça notificou a Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para cumprir com o compromisso firmado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de consolidar os dados sobre o apoio técnico prestado aos Municípios para a implantação e implementação da vigilância relativa ao processo epigrafado (evento 05/06).

A Secretaria de Estado da Saúde apresentou informações sobre Projeto Piloto que está sendo desenvolvido em Palmas (evento 08).

Este órgão do Ministério Público requisitou à Secretaria de Estado da Saúde informações sobre a base legal, atualizada, acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – BENZENO (evento 09).

Por se tratar de Procedimento cuja matéria é intersetorial com a área ambiental, esta Promotoria de Justiça provocou o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, para a promoção de intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça competentes (evento 10), conforme segue abaixo:

“Prezado Coordenador (...), sirvo-me do presente tratar de problemas de saúde pública prevalentes no Estado do Tocantins, decorrentes de fatores ambientais, determinantes e condicionantes da saúde. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços públicos de saúde integram

uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz da prioridade para as atividades preventivas². A saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente³, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las⁴. No Estado do Tocantins, a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU desempenha essa atividade, por meio do Setor responsável pela Vigilância Ambiental, a qual consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. É com preocupação que esta Promotoria de Justiça analisa as Políticas Públicas de Vigilância Ambiental, sobretudo, pela intersectorialidade dos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente, no âmbito do Estado do Tocantins, de competência das três esferas de governo, pelo controle do ar, do solo, da água, do amianto, do chumbo, do benzeno, do mercúrio, dos agrotóxicos, dos acidentes com produtos perigosos, dos empreendimentos potencialmente poluidores, das substâncias físicas não ionizantes e dos desastres naturais e antrópicos. Oportunamente, informamos que a SVPPS/SESAU conta com gerências técnicas que podem subsidiar esse Centro de Apoio para o fim de promover o intercâmbio de informações com as Promotorias de Justiça com atribuições para atuar na defesa do meio ambiente, acerca da vigilância ambiental aqui tratada, de forma permanente, por meio da qual é possível a redução de riscos de doenças e agravos que acometem a população. No que tange ao apoio técnico na área de Vigilância Ambiental, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, informo que esta Promotoria de Justiça, nos limites do ATO PGJ Nº 036/2017, instaurou procedimentos preparatórios, com a finalidade de averiguar essa atividade, que tramitam no Sistema E-ext (2017.0001043/1048/1022/1056/1052/1053/1050/1059/1066/1065/1064/1062). A provocação desse Centro de Apoio visa à atuação integrada, e o atendimento por parte do Ministério Público do Estado do Tocantins à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.”.

Esta Promotoria de Justiça realizou, também, outra audiência administrativa com representantes da SESAU, oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta do termo de declarações abaixo transcrito (eventos 11/12):

“Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 17h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANE FEITOSA VALADARES - Diretora de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, neste ato representando LUCIANA FERREIRA - Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde, acompanhada das servidora e SILENE MIRANDA LIMA – Técnica da Gerência de Vigilância Ambiental. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça solicitou a base legal atualizada acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – BENZENO. As representantes da SESAU apresentaram as informações requisitadas pelo Ministério Público, por meio de documento oriundo da SVPPS/SESAU. As representantes da SESAU ratificaram as informações prestadas na audiência anterior, no sentido de que o controle do benzeno foi implantado e implementado, por meio de Projeto Piloto em Palmas. Acrescentaram dizendo que fizeram uma Mesa de Negociação com os Sindicatos dos Postos – SINDPOSTOS, Sindicato dos Trabalhadores dos Postos de Combustíveis – SINTRAPOSTOS e Clínica Médicas que realizam os exames dos trabalhadores em contato com o Benzeno. Essa Mesa de Negociação teve como finalidade apresentar a situação encontrada nos Postos

de Combustíveis e deliberação de encaminhamentos. Ao final, a Promotora de Justiça determinou que o documento apresentado nesta audiência seja protocolado junto ao Protocolo Geral do Ministério Público. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 17h15”.

Posteriormente, representantes da SESAU apresentaram informações complementares acerca do Programa de Vigilância em Saúde de População Exposta à Substâncias Químicas Prioritárias – BENZENO. (evento 13/14).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar o apoio técnico que deve ser prestado pela SESAU aos municípios, no tocante à implementação da Política Nacional de Vigilância Ambiental, relativamente à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) e ao Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionado às Substâncias Químicas (VIGIQUIM) - BENZENO, no âmbito do Estado.

De tudo o que foi apurado, verifica-se que o controle do benzeno foi implantado e implementado, por meio de Projeto Piloto em Palmas, e que a Secretaria de Estado da Saúde realizou uma "Mesa de Negociação" com os Sindicatos dos Postos – SINDPOSTOS, Sindicato dos Trabalhadores dos Postos de Combustíveis – SINTRAPOSTOS e Clínica Médicas que realizam os exames dos trabalhadores, em contato com o Benzeno, cuja finalidade foi apresentar a situação encontrada nos Postos de Combustíveis e deliberação de encaminhamentos.

No Estado do Tocantins, a Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde -SVPPS da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU desempenha essa atividade, por meio do Setor responsável pela Vigilância Ambiental, a qual consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde.

Insta consignar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente desta Instituição foi provocado por esta Promotoria de Justiça haja vista que a a saúde tem como fator determinante e condicionante o meio ambiente, e compete ao Sistema Único de Saúde - SUS, colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 19 de fevereiro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

- 1 Artigo 196 da Constituição Federal.
- 2 Artigo 198, II, da Constituição Federal.
- 3 Artigo 3º da Lei 8.080/90.
- 4 Artigo 18, VI, Lei 8.080/90.

Portaria de Instauração - PP/0264/2018

Processo: 2018.0004150

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (protocolo nº 07010196065201817), nos seguintes termos: "Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tem uma lei federal que diz: Que a doação de sangue tem que ser" voluntária, altruísta e não remunerada direta ou indiretamente", ou seja, não se pode doar sangue em troca de um benefício. No entanto o Hemocentro Regional de Palmas TO, lançou na data do dia 24/01/18 uma campanha junto com algumas empresas oferecendo diversos prêmios a ser concorrido pelos doadores, no período de 24 de janeiro a 04 de abril com o sorteio para o dia 07 de abril de 2018. O grande problema é, as pessoas acabam mentido, na entrevista prévia que é feita antes da coleta, para obter a recompensa, com isso podendo causar um grande problema para os pacientes que desse sangue vier a ser transfundido, adquirindo outras doenças. Com isso conto que seja tomada providências urgente. O anúncio da campanha esta no site da Secretaria da Saúde-TO Grato";

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as inconformidades denunciadas.

Designar o dia 06 de março de 2018, às 14 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da demanda.

PALMAS, 19 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**Portaria de Instauração - ICP/0265/2018**

Processo: 2018.0004152

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes em promoção pessoal e uso de veículo oficial para fins particulares.

Representante: anônimo

Representado: Vereador Sargento Jenilson

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: denúncia anônima

Data prevista para finalização: 18/02/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor de denúncia anônima protocolizada em 14/02/2018, que noticia a ocorrência de atos ofensivos aos princípios da moralidade e impessoalidade, consistentes em promoção pessoal (utilização de logomarca própria em veículo público) e uso do veículo oficial Volkswagen Gol, placa QKI 9644, da Câmara Municipal de Gurupi/TO, para fins particulares, perpetrados pelo vereador em Gurupi/TO, Sargento Jenilson, fato ocorrido em data e horário não informados, nas proximidades do colégio "O Castelinho", em Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que referidas práticas podem caracterizar ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art.11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes em promoção pessoal e uso de veículo oficial para fins particulares, atribuídos ao vereador de Gurupi/TO, Sargento Jenilson".

Como providências iniciais, determino:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008
5. A juntada aos autos, na integralidade, da notícia jornalística alusiva ao fato sob investigação, publicada na internet no jornal Atitude Tocantins (www.atitudeto.com.br), em 07/02/2018;
6. Solicite-se do investigado que, no prazo de 10 (dez) dias, acaso lhe convenha, preste esclarecimentos acerca dos fatos sob investigação, em especial, informando:
 6. 1. Se o veículo Volkswagen Gol, placa QKI-9644, pertence à Câmara Municipal de Gurupi ou está locado por este ente publico, para uso oficial dos senhores vereadores e/ou servidores;
 6. 2. A qualificação completa e endereço da pessoa que dirigia o referido veículo, da mulher e da criança que supostamente estavam a adentrá-lo, e bem assim, a data, horário e local do evento, e qual o uso que se fazia do veículo na oportunidade;
 6. 3. Se os adesivos com a logomarca "Vereador Sargento Jenilson", afixados no vidro traseiro e laterais do referido veículo, foram adquiridos com recursos próprios ou, ao revés, às custas do erário do Poder Legislativo Municipal, e em qualquer dos casos, comprovando-se esta circunstância com cópia de nota fiscal ou outro documento idôneo;

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 19 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO

NF 2018.0000297

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, notifica o denunciante, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento parcial de sua representação, complemente sua denúncia, para tanto, devendo esclarecer: 1) de forma pormenorizada, quais as ilegalidades está a atribuir às servidoras públicas Micheline Almeida e Ana Darc (tendo em vista que a denúncia foi omissa neste ponto); 2) as circunstâncias em que ocorreu uma suposta distribuição irregular de cestas básicas em uma reunião de idosos, indicando o local, data e horário aproximados em que o fato ocorreria e os nomes dos servidores responsáveis pela distribuição.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Portaria de Instauração - PP/0270/2018

Processo: 2018.0004170

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), na forma da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na forma da Resolução nº 03, de 09 de outubro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público,

Considerando a necessidade de identificar os estabelecimentos comerciais que estão em desacordo com as normas de proteção ao consumidor;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 2018.0004091 foi extinto em razão da necessidade de se realizar adequações quanto objeto.

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal;

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.078/90;

Considerando a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos previstos no inciso I, parágrafo único do art. 81 e o inciso I do art. 82, ambos da Lei

nº 8.078/90 e que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos que possam garantir ao consumidor que os serviços públicos voltados para proteção de sua vida, saúde e segurança sejam garantidos;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, tendo por objeto: identificar as condições de funcionamento e eventuais lesões aos direitos dos consumidores nos estabelecimentos do comércio em geral (supermercados, açougues, padarias, bares, restaurantes, etc) na cidade de Miracema - TO.

Por conseguinte, determino:

Comunique-se, por meio do sistema E-ext, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON, dando-lhes ciência da instauração deste procedimento.

Comunique-se, por meio do sistema E-ext, à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais do MPE/TO.

Designo o servidor Octávio Mundim dos Santos, analista ministerial, para atuar neste procedimento, enquanto lotado nesta promotoria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Portaria de Instauração - ICP/0084/2018

CONVERTER o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0275/2017 em Inquérito Civil Público com o objetivo de com o objetivo de detectar eventual irregularidade ambiental do empreendimento industrial de armazenamento de grãos denominado "Gransoja Cappol", figurando como interessados o GRANSOJA CAPPOL SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA-ME, o NATURATINS e o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, incisos I e VI, 225 da Constituição Federal e artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93) e da Lei Federal n.º 7.347/85, arts. 54 e 60 da Lei 9.065/98, 12.651/12, arts. 3º e 14 da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, e seu § 3º, CF, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, e funcionamento de estabelecimentos de operação de SILOS e ARMAZÉNS, destinados a secagem e armazenamento de grãos sem transformação estão isentos de licenciamento ambiental, desde que cumpra as determinações da PORTARIA NATURATINS nº 406/2013 de 17 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as informações constantes no termo de declaração oriundo desta Promotoria de Justiça, noticiando a irregularidade ambiental de empreendimento potencialmente poluidor, denominado GRANSOJA CAPPOL SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA-ME, no município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico de Monitoramento nº 398-2017 que constatou inconformidades ambientais e assinalou o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a correção das irregularidades e atendimento as condicionantes da Portaria NATURATINS 406/2013 e Resolução CONAMA 382/2006.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das normas pela empresa investigada.

RESOLVE,

CONVERTER o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0275/2017 em Inquérito Civil, com o objetivo de com o objetivo de detectar eventual irregularidade ambiental do empreendimento industrial de armazenamento de grãos denominado "Gransoja Cappol", figurando como interessados o GRANSOJA CAPPOL SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA-ME, o NATURATINS e o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se a portaria;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- 3) Com base no art. 7º, § 2º da resolução n. 23/2007 do CNMP,

publique-se a presente Portaria no local de costume pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como encaminhe extrato por meio digital ao CSMP-TO para fim de publicação no Diário Oficial;

4) Encaminhe-se cópia desta portaria dando ciência da instauração deste inquérito civil público ao ao NATURATINS, ao representante da GRANSOJA CAPPOL SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA-ME, ao Prefeito e Secretária de Meio Ambiente de Porto Nacional;

Nomeio a técnica ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, mat. 136916 e a analista ministerial Andréia Alves de Carvalho, mat. 112912, para secretariarem e diligenciarem o presente inquérito, mediante termo de compromisso, nos termos do art. 4º, V da Resolução 23/07 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

Quando não houver prazo descrito individualmente para diligência, tem-se como prazo para cumprimento o de 10 (dez) dias úteis, advertindo-se que por se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil, o descumprimento poderá ensejar a responsabilização civil e criminal, na forma do que determina a Lei nº 7.347/85.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para outras determinações ou ajuizamento de ações cíveis ou criminais necessárias a efetiva regularização do objeto deste feito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2018.

André Ricardo Fonseca Carvalho
Promotor de Justiça em Substituição

